



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

LEI Nº. 350 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre autorização legislativa ao Prefeito Municipal, para assumir dívida junto à União e da outras providências".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, junto ao INSS, mediante parcelamento, as dívidas originárias de contribuições sociais - INSS, não recolhidas, no valor de até o valor de R\$ 194.124,78 (cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), bem como os acréscimos legais sobre as mesmas.

Artigo 2º - Para a amortização das parcelas das dívidas mencionadas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada à Legislação Federal pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2009.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Em, 09 de Dezembro de 2009.

S
A
N
C
I
O
N
O

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME